

PORTARIA Nº 011/2018-MP/1ºPJ/MA/PC/HU

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, torna pública a **conversão** da Notícia de Fato nº 000289-125/2017-MP/1ºPJ/MA/PC/HU em Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000289-125/2017-MP/1ºPJ/MA/PC/HU

Investigado: Município de Belém

Objeto: suposto estado de abandono do Palacete Bolonha, sito avenida Governador José Malcher nº 830, bairro Nazaré, bem como os prédios do entorno.

Data da Conversão: 07.06.2018

Promotor de Justiça: Benedito Wilson Corrêa de Sá

Protocolo: 323203

AVISO Nº 13/2018-CGMP

O Procurador de Justiça **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatas que os **RELATÓRIOS** abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. As cópias serão encaminhadas mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por email, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processos	Editais (DOE)	Entrâncias	Concurso	Critérios	Cargos
08	09(23.01.18)	2ª	Promoção	Mer	2º PJ Novo Progresso
09	10 (23.01.18)	2ª	Promoção	Ant	2º PJ Itaibuba

Belém (PA), 11 de junho de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 323643

PORTARIA Nº 4.015/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, sem ônus ao Ministério Público do Estado do Pará, o deslocamento dos Membros deste Órgão Ministerial para participarem das Eleições da AMPEP, Biênio 2018/2020, a realizar-se no dia 15/6/2018, sem prejuízo de suas funções ministeriais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 8 de junho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 323107

EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2018-MP/2ºPJDC

O 2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, com fundamento no artigo 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no artigo 12, inciso XI da RESOLUÇÃO Nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, torna pública a instauração do **Inquérito Civil Nº 000105-200/2016-MP/2ºPJDC**, que se encontra à disposição na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, situada na Rodovia BR-316, Km 08, s/n, CEP 67030-000, Ananindeua/PA, Telefone: (91) 3239-4811.

PORTARIA Nº 12/2018-MP/2ºPJDC

Requerido: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE.

Assunto: Deverá ter por objeto – AVERIGUAR A REGULARIDADE DE CRITÉRIOS APLICADOS EM EXAME.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR – Promotor de Justiça

Protocolo: 323270

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 06.06.2018, das 9:28h às 17h15min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**,

Subprocuradora-Geral de Justiça, com delegação de PGJ, Presidente do Conselho Superior, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, Corregedor-Geral, em exercício, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO** e Dr. **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Conselheira Secretária Dra. **Leila Maria Marques Moraes** registrou a ausência do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha que se encontrava em viagem para participar do I Encontro “Diálogos do MPPA com a Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Combate à Violência Sexual no Arquipélago do Marajó”, no Município de Breves, nos dias 05 e 06.06.2018. Informou ainda, que o Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira encontra-se em gozo de férias regulamentares.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. **Manoel Santino Nascimento Júnior**, disse que é do conhecimento de todos que ele e outros Procuradores de Justiça vêm apresentando no Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça bem como, no Egrégio Conselho Superior observações acerca da atuação das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém. Disse que é visível a todos que o patrimônio público histórico, principalmente, os sob a responsabilidade municipal, estão se deteriorando, informou que, como já era esperado, desabou 50% do telhado do Palacete Bolonha, um bem tombado e marco representativo do patrimônio histórico de Belém. E indagou aos presentes, o que a Promotoria de Justiça responsável vem fazendo, pois, se não estiver agindo, irá propor no Egrégio Colégio de Procuradores, pedindo adesão dos demais colegas, a extinção da referida Promotoria. Por fim, requereu que o Egrégio Conselho Superior solicite informações junto à Promotoria de Justiça do Patrimônio Cultural sobre sua atuação nos últimos anos, no qual fortes chuvas abatem a capital e no qual é visível a deterioração do patrimônio histórico, para que a mesma informe, não o que fez agora, depois que o telhado caiu, mas o que vinha fazendo antes na tentativa de proteger o patrimônio histórico. Solicitou também envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania e do Meio Ambiente.

A Exma. Conselheira Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** solicitou também que as mesmas medidas fossem adotadas junto à Promotoria de Justiça de Bragança, em razão do desmoronamento do Palacete Augusto Corrêa, em Bragança, cidade de grande representação do patrimônio histórico-cultural do Estado.

A Exma. Presidente do Conselho Superior, Dra. **Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento**, ponderou que cobrou uma posição dos Promotores de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – Dr. Nilton Gurjão das Chagas e Raimundo de Jesus Coelho de Moraes - a respeito do Palacete Bolonha recebendo a informação de que existe um procedimento instaurado sob a presidência do Dr. Benedito Wilson, porém, o mesmo não responde aos pedidos de informações, inclusive o do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, e na ocasião, indagou ao Corregedor-Geral, em exercício, se não seria o caso de tomar providências a respeito.

1. ITENS DA PAUTA:

Apreciação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 10/05/2018.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 10/05/2018.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.1.1. Processo nº 000247-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): CONSTRUMAQ

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível prática de atos ilícitos, fraudes em licitações, contra os interesses da Administração Pública, praticados pela empresa CONSTRUMAQ.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, em sua parte final, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, eis que, observou-se que de fato existem acusações apresentadas ao MPE que são verdadeiramente de alçada do MPF por se tratarem de recursos de origem federal administrados por autarquia federal (UFPA). O que justifica o interesse da União e atribuição do MPF, nos termos do art. 109, I, CF, devendo os autos ser remetidos ao

Parquet Federal, com fulcro no que dispõe o art. 1º da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP. DECIDIU ainda que a Secretária do Egrégio Conselho Superior proceda à extração de cópia dos autos e envio da mesma à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminal.

2.1.2. Processo nº 000011-151/2016

Requerente(s): Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBAs

Requerido(s): Banco da Amazônia S.A.

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuída ao Sr. Luis Euclides Feio, Superintendente Regional do Banco da Amazônia (BASA), em razão de promoção pessoal do mesmo em propaganda institucional afixada no portão de desembarque do Aeroporto Internacional de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que não está claro nos autos a má-fé do agente público, conseqüência lógica da aplicação da sanção de improbidade, pois não se realiza como o mesmo beneficiou-se do uso da imagem nas propagandas referidas nos autos. Verificou-se também que não houve enriquecimento do agente público, pois o mesmo cedeu gratuitamente a sua imagem para uso na campanha publicitária.

2.1.3. Processo nº 000209-803/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): E.S.L.M.

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira

Assunto: Apurar possível situação de risco de menores em decorrência da vulnerabilidade familiar pelo possível envolvimento com drogas de sua genitora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº. 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Contudo, em vistas a dar cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos deveres institucionais do Ministério Público trazidos na Constituição Federal (art. 127, caput), bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), não sendo possível ao Egrégio Conselho Superior olvidar a violação de direitos fundamentais, SUGERIU que, a Promotoria de Justiça de origem empreenda medidas no sentido de verificar a situação de vulnerabilidade das crianças, tais como: oficiar ao centro em que a genitora está reclusa com o fito de localizá-la, não a localizando neste centro, oficiar a quem for competente para identificar a localização da reclusa; conduzir a mesma à Promotoria de Justiça; interrogar sobre as crianças e com quem está a posse delas; apurar finalmente e com a devida cautela a condição de vulnerabilidade a que podem estar submetidas as crianças; se estiverem em localidade fora da atribuição da Promotoria de Justiça oficiar ao membro do Parquet com atribuição para que o mesmo apure a situação de vulnerabilidade dos infantes nesta localidade; adotar demais cautelas de estilo.

2.1.4. Processo nº 000749-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Belfibras Indústria e Comércio LTDA

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar construção, instalação e funcionamento de atividade sem licença ou autorização do órgão ambiental competente pela empresa Belfibras Indústria e Comércio LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que fora lavrado equivocadamente pela SEMMAT auto de infração em face da empresa Belfibras Indústria e Comércio Ltda como anuiu a própria Secretária em reunião realizada pelo Ministério Público, e sendo que Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos quando eivados de ilegalidade nos termos da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, e considerando, por fim, que a SEMMAT confirmou a ilegalidade cometida em reunião realizada pelo Parquet e comprometeu-se com a anulabilidade do ato.

2.1.5. Processo nº 000028-113/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará